



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA  
COORDENADORIA DE COMPRAS**

**CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133 – Art. 75 – inciso II)**

**MEMORANDO Nº:** 142/2022 – CCOM

27 de abril de 2022.

**DEMANDANTE:**

**PROCESSO:** 8500228-79.2022.8.06.0254

**OBJETO:** Contratação do serviço de coffee-break.

Senhor Diretor,

Versam os autos sobre a solicitação da **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ESMEC**, sobre a **contratação do serviço de coffee-break** a ser fornecido por ocasião do encerramento do Curso de Gestão de Unidades Judiciais no Polo Iguatu, a demanda justifica-se pela interação e confraternização entre os magistrados e servidores. Os quantitativos e demais informações estão contidos no Documento de Formalização da Demanda anexado aos autos nas fls. 06 e 07 do processo administrativo 8500228-79.2022.8.06.0254.

Dessa forma, foi realizada por esta Coordenadoria de Compras em parceria com a demandante, pesquisa no mercado local e em banco de preços público. Assim, foi empreendida pela demandante pesquisa no mercado local que levantou preço de referência como se observa nas páginas 04 e 05. Tal empresa, quando perguntada da habilitação jurídica e fiscal, informou ser fornecedor pessoa física, não concordando com os valores a ser decrescido em função do recolhimento de Imposto Sobre Serviço – ISS, declinado da proposta ora apresentada. Vislumbrando composição de preços, buscou-se em sítios de busca, outras empresas na cidade que pudessem apresentar propostas, localizou-se mas uma empresa que oferece o serviço, contudo, apresentadas as condições e datas de entrega do serviço essa declinou informando ter serviço agendado anteriormente. Por fim, identificou-se empresa com habilitação jurídica e fiscal, interessada em realizar o fornecimento, apresentando proposta de preços. Em busca a banco de preços públicos, identificou-se preços semelhantes ao praticado pela empresa local ofertante como se demonstra nos autos do processo. Assim, o resultado da pesquisa apresentou preço inferior ao estabelecido no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133.

Dessa forma, a solução mais adequada se demonstra ser a dispensa de licitação, por conferir agilidade e eficiência na aquisição, além da economia do custo de realização de certame, justificando-se assim a conveniência e oportunidade em realizar a dispensa.

Neste íterim, o critério de avaliação se deu por pelo preço apresentado, bem como habilitação jurídica e fiscal, além do atendimento à especificação técnica do objeto solicitado, declarando-se vencedora a proposta válida de menor preço, obtido com base na Lei 14.133, Art. 23 § 1 alínea II e IV. Os valores demonstram-se compatíveis com o preço de mercado como se pode

observar no mapa comparativo de preços inseridos nos autos deste processo.

Assim, declara-se vencedora a empresa **R. BATISTA DE OLIVEIRA ME**, que neste ato apresenta-se habilitada, fornecendo cópias das Certidões de Regularidade Fiscal com a União, FGTS, TST, Estado e com o município de seu domicílio, que foram acostadas aos autos.

QUADRO RESUMO DE PREÇOS	
EMPRESA – A	PREÇO PÚBLICO
R\$ 950,00	R\$ 953,16

Encaminha-se para deliberação e autorização superior quanto a continuidade da contratação.

Respeitosamente,

Patrícia Virgínia Davis de Abreu Chaves  
**Coordenadora da Coordenadoria de Compras**